



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II

Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

ESTATUTO DO SINDSCOPE

(Alterado em 29/06/2002 durante o VI CONSINDSCOPE, em 17 e 18/09/2004 durante o VII CONSINDSCOPE e em 21 e 22/10/2006 durante o VIII CONSINDSCOPE)

TÍTULO I DO SINDICATO E SEUS FINS

CAPÍTULO 1 DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - O SINDSCOPE - SINDICATO DOS SERVIDORES DO COLÉGIO PEDRO II, entidade de representação sindical dos servidores do Colégio Pedro II, originária da antiga ASCOPE - Associação dos Servidores do Colégio Pedro II, consoante transformação aprovada por louvor em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15/03/95, é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de cunho representativo, político-sindical, social, pedagógico, cultural, recreativo e esportivo.

§ 1º - Os SINDICALIZADOS (AS), bens e patrimônios da ASCOPE, desde sua fundação em 15 de maio de 1985, ficam transferidos automaticamente para o SINDSCOPE, conforme decisão da Assembléia Geral constitutiva.

§ 2º - A natureza do SINDSCOPE não poderá ser alterada, nem suprimida das suas finalidades.

§ 3º - O prazo de duração do SINDSCOPE é indeterminado.

CAPÍTULO 2 DA FINALIDADE, OBJETIVO E PRERROGATIVAS

Art. 2º - O SINDSCOPE tem por finalidade:

I - Congregar, para suas atividades em prol da categoria, servidores ativos e aposentados, das áreas docente, técnica e administrativa, pensionistas e quaisquer contratados para exercer cargos, empregos ou funções, junto ao Colégio Pedro II, bem como seus pensionistas, e promover eventos político-sindicais, pedagógicos, recreativos, sociais, culturais e esportivos.

II - Promover intercâmbios com outros Sindicatos, Associações e Entidades Congêneres;
III - Reivindicar, defender e substituir processualmente os interesses e direitos individuais e coletivos dos seus SINDICALIZADOS (AS).

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br

*EBC
AT
gpm*



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)



IV – Defender a manutenção e ampliação da rede pública, lutando, juntamente com os outros setores da população, pela melhoria do ensino;

V – Propor e participar da elaboração das políticas educacionais.

VI – Lutar, ao lado de outros setores da sociedade, por liberdade de organização e manifestação para todos os trabalhadores.

VII – Defender e praticar a liberdade e autonomia sindical.

Art 3º – São objetivos do Sindicato:

I – Lutar contra todas e quaisquer práticas de exploração;

II – Lutar pela manutenção, gratuidade, boa qualidade e democratização do Serviço Público;

III – Lutar pelo fortalecimento político das lutas da categoria e pelo desenvolvimento de sua consciência de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao SINDSCOPE participar de movimentos político-partidários, religiosos, bem como outros que não se identifiquem com os seus objetivos específicos, salvo o decidido em Assembléia Geral e/ou Congresso Interno.

CAPÍTULO 3 **DA SEDE, FORO E REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º - O SINDSCOPE tem sede no Colégio Pedro II, Campo de São Cristóvão, nº 177, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.921-440, e foro na cidade do Rio de Janeiro, podendo manter representações nas Unidades Escolares e Administrativa do Colégio Pedro II, e representa a categoria na base territorial compreendida por todos os municípios nos quais o Colégio Pedro II estabeleça suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINDSCOPE será filiado ao SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL, respeitando todas as disposições contidas no Estatuto da referida Entidade.

TÍTULO II **DOS SINDICALIZADOS (AS) DO SINDSCOPE**

CAPÍTULO 1 **DAS CATEGORIAS DOS SINDICALIZADOS (AS)**

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br

Edu
M
GMM



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

(3)

Art. 5º - Os SINDICALIZADOS (AS) do SINDSCOPE são definidos neste Estatuto como:

- I - Servidores Docentes;
- II - Servidores Técnicos nas Respectivas Áreas;
- III - Servidores Administrativos;
- IV - Servidores Aposentados em geral;
- V - Pensionistas;
- VI - Contratados, seja qual for o regime de contrato.

Art. 6º - A sindicalização é ato voluntário do servidor, pensionista ou contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor, pensionista ou contratado é considerado sindicalizado a partir da data da entrega da ficha de filiação.

Art. 7º - A perda da qualidade de sindicalizado verifica-se, com o afastamento do servidor dos quadros funcionais do Colégio Pedro II.

§ 1º - A perda da qualidade de sindicalizado (a) caracteriza-se quando for comprovado o afastamento em caráter definitivo, com o encerramento de quaisquer recursos ou ações que objetivam a reintegração do sindicalizado (a) ao Colégio Pedro II, respeitando todos os seus direitos.

§ 2º - Será considerado em pleno gozo dos seus direitos o sindicalizado que estiver quite com as contribuições mensais para o SINDSCOPE.

§ 3º - O servidor que estiver licenciado dos quadros funcionais do Colégio Pedro II, mas que mantiver suas mensalidades sindicais em dia, será considerado em pleno gozo dos seus direitos de sindicalizado (a). Neste caso, fica a cargo do sindicalizado (a) licenciado ou de seu representante legal o pagamento das mensalidades.

Art. 8º – O afastamento temporário ou a exclusão por justa causa da condição de sindicalizado (a), em virtude de penalização, só poderá se dar sob denúncia que será apurada por uma Comissão de Ética. É garantido amplo direito de defesa ao sindicalizado (a) denunciado (a), que será julgado em Assembléia Geral, tudo consoante ao disposto neste Estatuto.

Art. 9º - Os SINDICALIZADOS (AS) do SINDSCOPE não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

CAPÍTULO 2 **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS (AS)**

*EPA
SA
GMM*

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br



SINDSCOPE

Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

(4)

Art. 10º - SÃO DIREITOS DOS SINDICALIZADOS (AS):

- I. Votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto;
- II. Ser eleito para cargo de administração, representação e Direção Sindical, respeitadas as condições fixadas nas demais disposições estatutárias;
- III. Inspecionar as Atas do Congresso Interno, das Assembléias, das Reuniões por local de trabalho e aposentados, as listagens de SINDICALIZADOS (AS) bem como a Contabilidade Geral;
- IV. Propor à Assembléia Geral as medidas que julgar úteis;
- V. Participar de comissões de trabalho;
- VI. Freqüentar as dependências sociais e se beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato;
- VII. Propor a qualquer órgão de administração, fiscalização e deliberação do SINDSCOPE as medidas que julgar necessárias;
- VIII. Requerer à Diretoria a convocação de Assembléia Extraordinária, com declaração expressa dos objetos da convocação;
- IX. Comparecer às Assembléias Gerais e às Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados, bem como aos Congressos Internos da Entidade;
- X. Ser informado periodicamente sobre as atividades do Sindicato, a gestão da Diretoria e a Contabilidade Geral, apresentada sob forma de Balancetes ou Balanços;
- XI. O amplo direito de defesa e de recursos a instâncias sindicais superiores.

Art. 11 - SÃO DEVERES DOS SINDICALIZADOS (AS):

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Acatar as deliberações do Congresso Interno, da Assembléia Geral e da Diretoria, observadas as disposições contidas no Estatuto do SINDSCOPE;
- III. Zelar pelo respeito e decoro que deve existir num Sindicato;
- IV. Defender os interesses dos sindicalizados (as);
- V. Envidar todos os esforços para completar a realização dos fins do SINDSCOPE e decisões deliberadas pela maioria;
- VI. Estar em dia com o pagamento das contribuições fixadas pela Assembléia Geral e/ou Congresso Interno.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO 1 DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 12 - São órgãos de administração, fiscalização e deliberação:

- I. - Congresso Interno

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br

EAD
JF
Bom



SINDSCOPE

Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)



- II - Assembléia Geral
- III - Núcleos de Base e de Aposentados;
- IV - Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados
- V - Plenária de Base
- VI - Diretoria
- VII - Conselho Fiscal

§ 1º - Não haverá no âmbito do SINDSCOPE remuneração nem prejuízo financeiro, de qualquer natureza, pelo exercício de cargos e funções sindicais, salvo a exceção prevista no § 2º.

§ 2º - Somente serão remunerados, permanecendo com valores idênticos aos que receberiam se na atividade estivessem, os liberados sem remuneração para mandato classista. A entidade sindical também arcará com o pagamento dos valores previstos para custeio do Plano de Seguridade Social e de todos os benefícios que o Servidor (a) teria se não estivesse afastado (a).

§ 3º - É indispensável, para o exercício das funções de membros dos Órgãos e Instâncias, referidos neste estatuto, sindicalização ao SINDSCOPE.

§ 4º - Os membros da Diretoria não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do SINDSCOPE, em virtude de ato regulamentar de gestão. Poderão vir a ser responsabilizados, no entanto, civil e penalmente, por violações estatutárias e malversação, a qualquer tempo.

SEÇÃO I DO CONGRESSO INTERNO

Art. 13 - O Congresso Interno é a instância máxima do SINDSCOPE, em caráter local, constituído pelos membros efetivos da Diretoria e por, no mínimo, 20 (vinte) delegados (as) eleitos nas Unidades Escolares, Unidade Administrativa e entre Aposentados.

§ 1º - O Congresso Interno será regulamentado pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - Os delegados (as) das Unidades serão escolhidos por local de trabalho, obedecendo a critérios eleitorais aprovados em Assembléia Geral. Os delegados de aposentados serão escolhidos aplicando-se as regras aprovadas em Assembléia Geral.

§ 3º - O Congresso Interno considerar-se-á aberto com a presença de metade mais um dos delegados (as) eleitos, em primeira convocação, ou, após trinta minutos, com qualquer número de delegados (as) presentes, em segunda convocação.

Art. 14 - O Congresso Interno do SINDSCOPE terá o nome de CONSINDSCOPE.

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br

*E.R.D.
M.F.
J.P.M.*



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

6

Art. 15 - O Congresso reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos por convocação da Coordenação Geral do SINDSCOPE, após Reunião de Diretoria.

§ 1º - O Congresso Interno Ordinário deverá reunir-se em cada ano par do calendário.

§ 2º - Sempre que o momento exigir, o Congresso Interno será convocado, extraordinariamente, por iniciativa:

- I. do Congresso Interno,
- II. da Assembléia Geral,
- III. de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias,
- IV. da Coordenação Geral do SINDSCOPE, após deliberação da Diretoria.

§ 3º - Cabe à instância que convocar o Congresso Interno Extraordinário definir sua pauta e estabelecer o cronograma de preparação e apresentação das propostas e teses para o Congresso.

§ 4º - Todo Congresso Interno deverá ser convocado com o mínimo de noventa dias de antecedência do seu inicio, com ampla divulgação de sua pauta.

§ 5º - As normas para eleição de delegados(as) ao Congresso Interno Ordinário ou Extraordinário e a eleição da Comissão Organizadora que irá auxiliar a Diretoria na organização são aprovadas em Assembléia Geral com, no mínimo, 80 (oitenta) dias antes da data prevista para o início do Congresso Interno. Nesta Assembléia será aprovada a proposta de Regimento Interno do Congresso Interno.

§ 6º – O organização do Congresso Interno deverá observar as seguintes etapas – a) até 60 dias antes do início do Congresso Interno, inscrição de teses. b) até no máximo 45 dias antes do início do Congresso Interno, o caderno de teses deverá estar disponibilizado para a base e terá inicio o Pré-congresso (convocação de fóruns do Sindicato para apresentação e debate de teses e posições relativas à pauta do Congresso Interno).

§ 7º – A escolha de delegados(as) ao Congresso deverá acontecer somente depois de encerrado o Pré-congresso.

Art. 16 - Compete privativamente ao Congresso Interno:

- I. - Aprovar o seu próprio Regimento Interno,
- II. - Eleger e dar posse, em caso de vacância, a novos Diretores do SINDSCOPE,
- III. - Aprovar a alienação bens móveis e imóveis do SINDSCOPE,
- IV. - Encaminhar consulta à integralidade das bases da categoria, através de plebiscito, para extinção do SINDSCOPE,
- V. - Aprovar o programa de trabalho da Diretoria,

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-8643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br

SAF
JH
BMM



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)



VI - Definir a linha dos planos de luta,

§ 1º - A dissolução do SINDSCOPE somente poderá ser encaminhada pelo Congresso Interno Extraordinário, para decisão plebiscitária, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos delegados (as). Na ocasião, o Congresso proporá a entidade congênere para a qual será destinado o patrimônio do sindicato.

§ 2º - A organização e realização do plebiscito caberá à Diretoria do SINDSCOPE.

§ 3º - A extinção do SINDSCOPE se dará por aprovação em plebiscito, por voto secreto em urna, pela maioria simples de votantes, devendo ser obtido o quorum de 1/3 (um terço) dos sindicalizados (as).

§ 4º - Dissolvido o SINDSCOPE, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade sindical congênere, conforme tenha sido decidido pelo Congresso Interno Extraordinário e ratificado pelo plebiscito.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral do SINDSCOPE é soberana em suas decisões desde que não contrariem as decisões do Congresso Interno, sendo convocada ordinariamente quatro vezes por ano, duas vezes por semestre ou, extraordinariamente, pela própria Assembléia, pela Coordenação Geral do Sindicato, após deliberação da Diretoria do SINDSCOPE, por qualquer Instância ou Órgão Estatutário e por requerimento de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos sindicalizados (as), para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) deliberar e garantir a participação de todos os servidores do Colégio Pedro II nas atividades do movimento sindical;
- b) discutir e votar o relatório do ano social e a prestação de contas da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal, que terão de estar disponíveis aos sindicalizados por ocasião da convocação da Assembléia Geral que tratará deste ponto, e aprovar o balanço patrimonial do Sindicato;
- c) discutir e aprovar proposta do orçamento anual elaborado pela Diretoria;
- d) decidir sobre casos omissos neste Estatuto ou declinar poderes a outros Órgãos Estatutários para tal;
- e) decidir e autorizar o sindicato a promover demandas judiciais de interesse dos seus sindicalizados (as), nas quais será representado por um dos integrantes da Coordenação Geral, podendo ainda referendar o ajuizamento de ações que tenham sido aprovadas pela Diretoria, em caráter de urgência;
- f) analisar e aprovar pauta de reivindicações interna, determinando plano de ação para campanhas salariais, ao menos, por ocasião da data base;
- g) convocar eleições e eleger a Comissão Eleitoral;

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br

*MM
MA
GMM*



SINDSCOPE

Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)



- h) eleger o Conselho Fiscal;
- i) fazer alterações estatutárias, observados os procedimentos previstos neste estatuto;
- j) constituir Comissão de Ética, para apreciar denúncia contra sindicalizado (a), que investigará os fatos e proporá a aplicação de penalidade;
- l) decidir sobre penalidades propostas pela Comissão de Ética;
- m) destituir membros da Diretoria do sindicato ou a Diretoria como um todo, observados os procedimentos previstos neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de destituição de toda a Diretoria, a Assembléia Geral elegerá uma Comissão Provisória para a Direção da Entidade até a posse da nova Diretoria, constituída por cinco sindicalizados (as) em pleno gozo de seus direitos, definindo quem exercerá as funções de Coordenador Geral, Secretário Geral e Tesoureiro. Nesta mesma Assembléia Geral será convocada eleição para a nova Diretoria.

Art. 18 - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, realizar-se-ão com a presença da maioria de sindicalizados (as) em pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação ou, em segunda convocação, após trinta minutos do horário estabelecido, com qualquer número de sindicalizados (as) presentes.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre as matérias presentes nas letras "b" a "m" do artigo 17 se tais pontos houverem constado do edital de sua convocação.

§ 2º - As Assembléias Gerais de caráter Ordinário serão convocadas com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º - As Assembléias Gerais de caráter Extraordinário serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, salvo em período de greve, quando poderão ser convocadas a qualquer tempo e sem necessidade de envio de correspondência aos sindicalizados (as).

§ 4º - A Assembléia Geral que deliberará as matérias presentes na letra "l" do artigo 17 ocorrerá somente por ocasião do Congresso Interno e será especialmente convocada para este fim no mesmo prazo estipulado para o Congresso Interno. O quorum mínimo para tal Assembléia é de 37 (trinta e sete) pessoas e as modificações estatutárias deverão ser aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º - A Assembléia Geral que deliberará sobre proposta de destituição total ou parcial da Diretoria será convocada especialmente para este fim e terá quorum mínimo de 5% (cinco por cento) dos sindicalizados (as), e a destituição deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.



SINDSCOPE

Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

(9)

Art. 19 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Coordenação Geral do Sindicato, através de edital afixado nas Unidades existentes no Colégio Pedro II e na sede do SINDSCOPE e através de carta aos sindicalizados (as) aposentados, pensionistas e que estejam licenciados, contendo, de maneira clara, a data, o local, a hora da reunião e a pauta a ser tratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para recebimento de edital de convocação de Assembléia Geral através de carta é necessário a comunicação por escrito do sindicalizado (a) que se aposente e se licencie.

Art. 20 - Salvo disposições previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por meio de maioria simples de voto dos presentes.

Art. 21 - A mesa das Assembléias Gerais será constituída por, no mínimo, dois membros da Diretoria e um convidado para compô-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando a impossibilidade total ou parcial da constituição da mesa na forma deste artigo, as vagas existentes serão preenchidas por SINDICALIZADOS (AS) presentes e indicados pela Assembléia.

Art. 22 - Nas Assembléias Gerais haverá deliberações por votação simbólica e por votação nominal. Em ambos os casos o voto deverá sempre ser exercido pessoalmente, sendo intransferível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão votar nas Assembléias Gerais os SINDICALIZADOS (AS) em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 23 - Das Assembléias lavrar-se-ão atas, as quais serão assinadas pela respectiva mesa e estarão posteriormente à disposição de todos os SINDICALIZADOS (AS).

Art. 24 - A aprovação das contas pela Assembléia Geral dá plena quitação à Diretoria de sua gestão no ano examinado.

SEÇÃO III DOS NÚCLEOS DE BASE E DE APOSENTADOS

Art. 25 – Os Núcleos de Base e de Aposentados serão constituídos por sindicalizados (as), em dia com suas obrigações estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Núcleos de Base e de Aposentados serão representados por no máximo cinco (05) sindicalizados (as).

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br

[Handwritten signatures]



SINDSCOPE

Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

10

Art. 26 – Os Núcleos de Base serão divididos por cada Unidade Escolar e Unidade Administrativa, enquanto o Núcleo de Aposentados será único.

Art. 27 – Os Núcleos de Base e de Aposentados serão independentes da composição da Diretoria do SINDSCOPE e não poderão interferir na administração do Sindicato.

Art. 28 – Caberá aos Núcleos de Base e de Aposentados organizar o movimento sindical na Unidade de Trabalho e junto aos aposentados, sempre em consonância com o Estatuto do SINDSCOPE e instâncias deliberativas da entidade.

Art. 29 – A composição dos Núcleos de Base e de Aposentados será proporcional de acordo com o número de votos que cada chapa obtiver no pleito.

§ 1º – Votos válidos, para efeito exclusivo de apuração da proporção cabível a cada chapa na formação dos Núcleos de Base e de Aposentados, é o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§ 2º. Quando houver empate, haverá segundo turno uma semana após o último dia da votação entre as chapas empata das, desde que este empate estabeleça a disputa por uma vaga na representação do Núcleo de Base ou de Aposentados; persistindo o empate, haverá sorteio.

§ 3º – Para efeito de apuração da proporcionalidade, será considerada a aproximação de três casas decimais.

§ 4º - As representações serão distribuídas proporcionalmente ao número de votos obtidos, nos seguintes termos:

- a) a parte inteira do número de representações estará garantida às chapas mais votadas;
- b) as representações restantes serão distribuídas pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver representações para serem preenchidas;
- c) uma chapa que obtiver um número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos não poderá ficar com menos da metade das representações;
- d) quando a diferença entre o número de representações relativo a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de representações) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30% (trinta por cento).

§ 5º - As chapas poderão preencher as representações com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição.

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br

08/01/2014
M
PM



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

11

§ 6º - As chapas constituídas com número inferior ao de representação conquistada na eleição não terão direito a indicar nomes além dos seus componentes; as vagas não ocupadas serão preenchidas pelas outras chapas seguindo o critério da proporcionalidade conforme o número de votos obtidos.

Art. 30 – Os membros dos Núcleos de Base e de Aposentados serão eleitos em chapa.

§ 1º – Cada chapa poderá concorrer com até 5 (cinco) sindicalizados (a) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º – As inscrições das chapas serão feitas em fichas próprias.

Art. 31 – A eleição dos Representantes dos Núcleos de Base e de Aposentados será efetuada através do voto secreto e direto, pessoal e intransferível, somente dos sindicalizados (as) lotados na Unidade de Trabalho em que estiver ocorrendo o processo eleitoral e dos aposentados no caso do seu Núcleo.

Art. 32 – A eleição dos Representantes dos Núcleos de Base e de Aposentados deverá ocorrer, no máximo, quatro meses após o início do mandato da Diretoria do SINDSCOPE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Representantes dos Núcleos de Base e de Aposentados terão dois (02) anos de mandato, podendo haver uma eleição sucessiva e várias não sucessivas.

Art. 33 – Os Representantes dos Núcleos de Base e de Aposentados se reunirão ordinariamente na Plenária de Base com a Diretoria do SINDSCOPE, a cada três (03) meses, para discutir os encaminhamentos político-sindicais da Entidade.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES POR LOCAL DE TRABALHO E DE APOSENTADOS

Art. 34 – As Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados terão como objetivo dinamizar as discussões sobre o processo de mobilização bem como outros de interesse da categoria, no interior das Unidades que compõem o Colégio Pedro II.

Art. 35 – As Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados são instâncias de caráter indicativo.

Art. 36 - Compete às Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados:

- elaborar propostas de interesse da categoria e apresentá-las à Assembléia Geral;
- organizar nos locais de trabalho as deliberações das Assembléias Gerais.

Eduardo
M
8/03

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)



Art. 37 - As Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados serão convocadas pela Coordenação Geral do SINDSCOPE, pelos Órgãos Estatutários ou por 1/5 (um quinto) dos SINDICALIZADOS (AS) da Unidade ou dos Aposentados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - As Reuniões só poderão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - As Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados serão instaladas com a presença da maioria dos sindicalizados (as) da Unidade ou dos Aposentados em pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação, ou em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de sindicalizados (as) da Unidade ou de Aposentados.

SEÇÃO V DA PLENÁRIA DE BASE

Art.38 – A Plenária de Base é composta pelos membros da Diretoria do Sindicato e pelos membros dos Núcleos de Base e de Aposentados.

Art. 39 – A Plenária de Base reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente sempre que necessário por convocação da Coordenação Geral do SINDSCOPE ou por maioria simples de seus membros.

§ 1º - As Plenárias de Base de caráter Ordinário serão convocadas com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º - As Plenárias de Base de caráter Extraordinário serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 40 – As Plenárias de Base terão como objeto de deliberação a organização de planos de trabalho dos núcleos de base e de aposentados, de acordo com as orientações do Congresso Interno e Assembléia Geral.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA

Art. 41 - A Direção do SINDSCOPE é um Plenário Colegiado, composto de 17 (dezesseis) diretores que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários e SINDICALIZADOS (AS) há, no mínimo, um (01) ano no Sindicato, para mandato de dois anos.

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br

Assinatura
M4
EOPM



SINDSCOPE

Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

(13)

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos membros da Direção do SINDSCOPE cabe a responsabilidade pela coordenação de todas as ações do SINDSCOPE, no Colégio Pedro II e em nível nacional, e a execução das resoluções aprovadas pelos fóruns da Entidade: Assembléia de Base, Congresso Interno, PLENA e CONSINASEFE.

Art. 42 - A aprovação anual das contas da Diretoria, pela Assembléia Geral, apoiada no parecer técnico do Conselho Fiscal, exonerará de responsabilidade os seus Diretores, ressalvada a verificação de erro, dolo, fraude ou simulação, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes de passar o cargo, a Diretoria tem obrigatoriamente de fazer o inventário dos bens patrimoniais do SINDSCOPE.

Art. 43 - A Direção do SINDSCOPE é constituída de sete coordenações a saber:

- I) Coordenação Geral – integrada por 3 (três) diretores;
- II) Coordenação de Administração e Finanças - integrada por 3 (três) diretores;
- III) Coordenação de Pessoal - integrada por 3 (três) diretores;
- IV) Coordenação de Comunicação - integrada por 2 (dois) diretores;
- V) Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais - integrada por 2 (dois) diretores;
- VI) Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais - integrada por 2 (dois) diretores;
- VII) Coordenação de Relações de Trabalho e de Assuntos Jurídicos - integrada por 2 (dois) diretores.

§ 1º. A Coordenação prevista no Inciso I será composta de três Coordenadores Gerais com iguais responsabilidades e competências estatutárias;

§ 2º. A coordenação prevista no Inciso II será composta de um (a) secretário (a), um (a) primeiro (a) tesoureiro (a) e um (a) segundo (a) tesoureiro (a),

§ 3º. A Coordenação prevista no Inciso III será composta de um membro do segmento docente, um membro do segmento técnico-administrativo e um do segmento de aposentados.

§ 4º. Os membros das coordenações previstas nos Incisos IV, V, VI e VII receberão as seguintes denominações: Secretário (a) e Secretário (a) Adjunto (a);

§ 5º. As atribuições das coordenações previstas nos Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII serão definidas em artigos específicos.


Eduardo
JAF
Eduardo



SINDSCOPE

Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

⑨

Art. 44 - A Direção do SINDSCOPE reunir-se-á por convocação da Coordenação-Geral ou maioria simples dos seus membros pelo menos duas vezes por mês, em caráter ordinário, e extraordinário sempre que o momento exigir.

Art. 45 - O mandato da Direção do SINDSCOPE será de dois anos.

Art. 46 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) propor à Assembléia Geral o programa de atividades e o orçamento anual do Sindicato;
- c) dirigir e administrar o SINDSCOPE, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos da Entidade e levar à prática as decisões emanadas das instâncias do Sindicato;
- d) garantir a aplicação da linha política e das resoluções da Assembléia Geral, do Congresso Interno, da PLENA e do CONSINASEFE;
- e) aplicar as sanções disciplinares decididas na forma do Estatuto e dos Regimentos da Entidade;
- f) convocar e instalar Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados, Plenária de Base, Assembléia Geral e Congresso Interno;
- g) gerenciar o patrimônio do SINDSCOPE;
- h) elaborar a proposta orçamentária-financeira anual do SINDSCOPE, remetendo-a para sua análise e aprovação pelos Sindicalizados (as);
- i) fazer publicar o edital de convocação dos fóruns da Entidade;
- j) instalar os Congressos Ordinários e Extraordinários;
- l) assinar documentos, autorizar despesas e firmar contratos;
- m) participar das Plenas do SINASEFE, indicando um membro para representá-la como delegado (a).

Art. 47 - À Coordenação Geral, constituída por três Coordenadores, compete:

- a) coordenar as atividades das demais Coordenações do SINDSCOPE;
- b) representar política, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o SINDSCOPE;
- c) garantir a aplicação das políticas estabelecidas pelos Fóruns da Entidade.

Art. 48 - Compete aos (ás) Coordenadores (as) Gerais, individual ou coletivamente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Congresso Interno;
- c) assinar os Editais de Convocação do Congresso Interno, da Assembléia Geral e das Reuniões por Local de Trabalho e de Aposentados;
- d) coordenar as reuniões da Direção do SINDSCOPE e as Plenárias de Base;

⑩

JF
Bmm

Campo de São Cristóvão, nº 177 - São Cristóvão/Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

(15)

- e) garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias do Sindicato;
- f) assegurar que a atuação e a organização das instâncias deliberativas do SINDSCOPE se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Estatuto;
- g) representar legalmente o SINDSCOPE nos termos do artigo 47 "b";
- h) representar o SINDSCOPE nacional e internacionalmente;
- i) delegar poderes aos demais membros da Direção do SINDSCOPE para representarem e manifestarem a posição do SINDSCOPE;
- j) assinar com o primeiro (a) tesoureiro (a) todos os documentos que representem valor;
- l) rubricar as atas das reuniões da Direção do SINDSCOPE e os livros da Entidade.

Art. 49 - À Coordenação de Administração e Finanças, constituída por um (a) secretário (a) Geral e dois (duas) tesoureiros (as), compete:

- a) organizar e administrar o arquivo geral, as atas, documentos, além de supervisionar e manter em ordem todos os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais do SINDSCOPE;
- b) administrar os funcionários do SINDSCOPE;
- c) garantir a aplicação da política de finanças e sustentação de material, de acordo com as normas do Estatuto e dos Regimentos Internos e as deliberações das instâncias superiores,
- d) sugerir à Coordenação Geral o período para indicar a convocação do Conselho Fiscal.

§ 1º - Compete ao (à) Secretário (a) Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Congresso Interno;
- c) organizar e secretariar as reuniões da Direção do SINDSCOPE;
- d) preencher os certificados a serem conferidos aos participantes do CONSINDSCOPE e demais eventos;
- e) organizar o CONSINDSCOPE em conjunto com o restante da Direção do SINDSCOPE;
- f) manter atualizado e organizado o arquivo do SINDSCOPE, inclusive dos Sindicalizados (as);
- g) encaminhar às bases todas as deliberações das instâncias do SINASEFE.

§ 2º - Compete ao (à) 1º Tesoureiro (a):

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Congresso Interno;
- c) manter atualizada a parte financeira e a contábil;

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br



SINDSCOPE

Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

(16)

- d) receber, distribuir e administrar as receitas previstas no Estatuto, assinando os respectivos comprovantes;
- e) elaborar e remeter os balancetes semestrais e o Balanço Anual sobre as contas da Diretoria para o Conselho Fiscal;
- f) encaminhar às bases todas as deliberações das instâncias do SINDSCOPE;
- g) assinar, conjuntamente com a Coordenação Geral, todos os documentos que representam valores;
- h) solicitar informações sobre saldos bancários, extratos de contas e requisitar talões de cheques, bem como praticar os demais atos necessários ao bom desempenho da função, relativos às questões bancárias.
- i) analisar, relacionar e remeter ao Conselho Fiscal, processos de alienação de bens móveis considerados irrecuperáveis;
- j) atuar conjuntamente com o (a) 2º Tesoureiro (a);

§ 3º - Compete ao (à) 2º Tesoureiro (a):

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Congresso Interno;
- c) atuar conjuntamente com o (a) 1º Tesoureiro (a) no desempenho das funções;
- d) substituir o (a) 1º Tesoureiro (a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 50 - À Coordenação de Pessoal, composta por um (a) sindicalizado (a) do segmento docente, um (a) do segmento técnico-administrativo e um (a) do segmento de aposentados, compete:

- a) selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação pertinente;
- b) elaborar e contribuir com estudos e projetos, em relação às questões de interesse da categoria;
- c) manter um intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando uniformidade de procedimentos no tocante às questões de interesse dos docentes, dos técnicos-administrativos e dos aposentados.

§ 1º - Compete aos diretores desta coordenação:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Congresso Interno;
- c) manter atualizado os arquivos referentes aos docentes, técnico-administrativos e aposentados;
- d) solicitar informações sobre dados dos servidores;
- e) manter intercâmbio com entidades congêneres, visando uniformidade de procedimentos quanto às questões relativas a docentes, técnico-administrativos e aposentados;
- f) elaborar e contribuir com estudos e projetos relacionados à área de pessoal e de aposentadoria;
- g) acompanhar as mudanças nas políticas de pessoal e de aposentadoria.

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br

*SSB
M
GMM*



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

(17)

Art. 51 - À Coordenação de Comunicação, constituída por um (a) secretário (a) e um (a) Secretário (a) adjunto (a), compete:

- a) registrar e divulgar informes do SINDSCOPE;
- b) preservar a imagem do SINDSCOPE nos meios de comunicação e a padronização dos símbolos que o identificam;
- c) estabelecer e organizar a comunicação do SINDSCOPE, junto às suas bases e entidades co-irmãs e órgãos de imprensa.

§ 1º Compete ao (à) Secretário (a) de Comunicação:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Congresso Interno;
- c) coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de comunicação do SINDSCOPE;
- d) organizar a comunicação da Entidade em conformidade com os objetivos expressos no atual Estatuto e conforme deliberações dos fóruns;
- e) manter sob sua guarda todo material de comunicação do SINDSCOPE, em fichário próprio;
- f) organizar e arquivar todo material de divulgação do SINDSCOPE;
- g) estabelecer e organizar a comunicação da Entidade junto aos órgãos de imprensa;
- h) atuar conjuntamente com o (a) secretário (a) adjunto (a).

§ 2º Compete ao (à) Secretário (a) de Comunicação Adjunto (a):

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Congresso Interno;
- c) atuar conjuntamente com o (a) Secretário (a) de Comunicação no desempenho de suas funções;
- d) substituir o (a) Secretário (a) de Comunicação nos seus impedimentos e ausências.

Art. 52 - À Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais, constituída por um (a) secretário (a) e um secretário (a) adjunto (a), compete:

- a) desenvolver uma política para a Educação e Cultura que atenda aos anseios da categoria, em defesa das Instituições de Ensino, garantindo a oferta de uma educação gratuita, laica e de qualidade, com referência social.

§ 1º Compete ao (a) Secretário (a) de Políticas Educacionais e Culturais:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Congresso Interno;

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540

Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br

000
14
0MM



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

(18)

- c) acompanhar as mudanças nas políticas educacionais brasileiras;
- d) fomentar e participar de debates nos fóruns relativos à Educação e à Cultura;
- e) promover e organizar encontros da Educação e Cultura;
- f) atuar conjuntamente com o secretário (a) adjunto (a).

§ 2º Compete ao (à) Secretário (a) adjunto (a) de Políticas Educacionais e Culturais:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Congresso Interno;
- c) atuar conjuntamente com o (a) Secretário (a) de Políticas Educacionais e Culturais no desempenho de suas funções;
- d) substituir o (a) Secretário (a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 53 - À Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais, constituída por um (a) Secretário (a) e um (a) Secretário (a) adjunto (a), compete:

- a) desenvolver uma política geral de formação sindical, de acordo com os objetivos do SINDSCOPE e com as deliberações das suas instâncias organizativas.

§ 1º Compete ao (à) Secretário (a) de Formação Política e Relações Sindicais:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Congresso Interno;
- c) elaborar e contribuir com os estudos e projetos relacionados com a formação sindical;
- d) preparar cursos, seminários, debates sobre assuntos de relevância para a formação sindical;
- e) manter intercâmbio com as Escolas Sindicais no país e no exterior;
- f) analisar e documentar as experiências de lutas, a organização dos trabalhos da Educação, buscando a construção permanente da memória histórica do SINDSCOPE;
- g) estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados com o objetivo de desenvolver a formação sindical dos Sindicalizados (as);
- h) atuar conjuntamente com o (a) secretário (a) adjunto (a).

§ 2º Compete ao (à) Secretário (a) Adjunto (a) de Formação Política e Relações Sindicais:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Congresso Interno;

*G. J. M.
MM*

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

(19)

- c) atuar conjuntamente com o (a) Secretário (a) de Formação Política e Relações Sindicais no desempenho de suas funções;
- d) substituir o (a) Secretário (a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 54 - À Coordenação de Relações de Trabalho e Assuntos Jurídicos, constituída por um (a) Secretário (a) e um (a) Secretário (a) adjunto (a), compete:

- a) desenvolver ações que visem a defesa dos trabalhadores das IFEs;
- b) desenvolver ações que visem conquistas nos aspectos políticos, educacionais e econômicos.

§ 1º Compete ao (à) Secretário (a) de Relações de Trabalho e Assuntos Jurídicos:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Congresso Interno;
- c) selecionar, classificar, organizar e manter em arquivo toda a documentação legislativa e jurídica de interesse do SINDSCOPE e dos seus Sindicalizados (as);
- d) acompanhar ações e matérias de interesse da categoria, que tramitam no Congresso Nacional, nos Tribunais Judiciais e outros;
- e) requerer parecer das Assessorias Técnica e Jurídica sobre matérias de interesse dos servidores das IFEs;
- f) com base em parecer jurídico apresentar às instâncias do SINDSCOPE propostas de ajuizamento sobre ações que configurem interesses da categoria, representado por esse Sindicato;
- g) manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando ações conjuntas;
- h) elaborar propostas com instrumentos legais aos Poderes Públicos Constituídos, verificando sobre temas de interesse da categoria;
- i) manter intercâmbio com Entidades Sindicais em geral visando a socialização das informações referentes à pasta;
- j) atuar conjuntamente com o (a) Secretário (a) Adjunto (a).

§ 2º Compete ao (à) Secretário (a) Adjunto (a) de Relações de Trabalho e Assuntos Jurídicos:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDSCOPE;
- b) cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Congresso Interno;
- c) atuar conjuntamente com o (a) Secretário (a) de Relações de Trabalho e Assuntos Jurídicos no desempenho de suas funções;
- d) substituir o (a) Secretário (a) em seus impedimentos e ausências.

SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br

988
14-
2000



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)



Art. 55 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do SINDSCOPE, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira do Sindicato.

Art. 56 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros e três suplentes, em pleno gozo de seus direitos sindicais, com mandato de dois (02) anos, eleitos pela Assembléia Geral, cujo edital de convocação contenha este ponto na pauta, na forma deste Estatuto.

§ 1º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal parentes até o 3º grau, cônjuge ou companheiro (a) de integrantes da Diretoria do Sindicato.

§ 2º O Conselho Fiscal será eleito por inscrição individual.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse no prazo de 10 (dez) dias, após sua eleição.

§ 4º Os membros que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da posse, não assumirem suas funções, terão declarado vago seus cargos.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos e fiscalizar a execução das Normas Gerais de Contabilidade do Sindicato;
- b) examinar e aprovar balancete, balanço e demonstrações contábeis, emitindo os respectivos pareceres;
- c) fiscalizar o cumprimento das normas fiscais em vigor, por parte do SINDSCOPE;
- d) propor medidas que objetivem a melhor racionalização da situação financeira e patrimonial do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal terá tempo e espaço para executar suas funções dentro das dependências do SINDSCOPE.

TÍTULO IV DOS ATOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 58 - O orçamento do SINDSCOPE compreenderá o período de 1 (um) ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 59 - O orçamento constará de receita e despesa.

§ 1º - A Receita será constituída por:

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br



SINDSCOPE

Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

(SI)

- a) verbas e subvenções anuais;
- b) contribuições dos SINDICALIZADOS (AS);
- c) doações;
- d) rendas provenientes de seu Patrimônio e de Campanhas Financeiras.

§ 2º - As contribuições dos SINDICALIZADOS (AS) serão mensais, descontadas em folha de pagamento ou por outra forma a ser escolhida, e terá o seu valor fixado em 1% incidentes sobre a remuneração de cada servidor (a) sindicalizado (a) ao Sindicato.

§ 3º - As despesas serão constituídas:

- a) da estabelecida para o cumprimento dos pontos de programa do SINDSCOPE;
- b) da estabelecida para a realização de gastos da Administração do SINDSCOPE.

Art. 60 – Toda aplicação de recurso que ultrapasse 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal do Sindicato dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria. Em não se obtendo tal maioria o assunto será encaminhado para deliberação em Assembléia Geral.

Art. 61 - O Patrimônio do SINDSCOPE será constituído por:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) doações e legados recebidos.

Art. 62 - O SINDSCOPE não se responsabiliza pelas obrigações assumidas por seus SINDICALIZADOS (AS) sem autorização expressa na forma deste Estatuto.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 63 – A composição da Diretoria do SINDSCOPE será proporcional e qualificada de acordo com o número de votos que cada chapa obtiver no pleito.

§ 1º - Por proporcionalidade qualificada compreende-se o direito de todas as chapas, conforme o número de votos obtidos, escolherem os cargos a serem preenchidos conforme indicado pela aplicação da fórmula que determina o Percentual para Escolha de Cargos, explicitada no § 8º.

§ 2º. Quando se apresentarem apenas duas chapas, para que cada uma consiga representação na Direção Nacional, terá de obter um mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos válidos, na forma do § 4º deste artigo.

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)



§ 3º. Quando houver mais de duas chapas, só participarão da composição da Direção Nacional aquelas que obtiverem pelo menos 10% (dez por cento) dos votos válidos, desde que a soma dos votos das chapas minoritárias atinja 20% (vinte por cento), no mínimo, na forma do § 4º deste artigo.

§ 4º - Votos válidos, para efeito exclusivo de apuração da proporção cabível a cada chapa na formação da diretoria do sindicato, é o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§ 5º. Quando houver mais de duas chapas concorrentes, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as duas chapas; persistindo o empate, haverá sorteio.

§ 6º - Para efeito de apuração da proporcionalidade, será considerada a aproximação de três casas decimais.

§ 7º - Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, nos seguintes termos:

- a) a parte inteira do número de cargos estará garantida às chapas mais votadas;
- b) os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;
- c) uma chapa que obtiver um número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos não poderá ficar com menos da metade dos cargos;
- d) quando a diferença entre o número de cargos relativo a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30% (trinta por cento).

§ 8º - A escolha para preenchimento do primeiro cargo da Diretoria do SINDSCOPE caberá à chapa mais votada. A chapa que tiver o Percentual para Escolha de Cargos mais elevado, que é recalculado a cada cargo a ser distribuído, escolherá o próximo cargo, e assim sucessivamente, conforme a seguinte fórmula matemática:

$$PEC = PVC/NCE + 1$$

PEC (Percentual para Escolha de Cargos)

PVC (Percentual de Votos Obtidos pela Chapa)

NCE (Número de Cargos já Escolhidos pela Chapa)

§ 9º - As chapas poderão preencher os cargos, conforme o item anterior, com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição.

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

23

Art. 64 – Os membros da Diretoria serão eleitos em chapa na forma do artigo anterior, através do escrutínio secreto, universal e direto, pelos sindicalizados (as) há, no mínimo, um ano (01) no Sindicato e em pleno gozo dos seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eleições para os membros da Diretoria serão realizadas, obrigatoriamente, em todas as Unidades do Colégio Pedro II.

Art. 65 – Os membros da Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva e várias não sucessivas.

Art. 66 – A Diretoria convocará Assembléia Geral Ordinária, que ocorrerá com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias do término do mandato, para marcar a data da eleição para Diretoria, definir o calendário eleitoral e eleger a Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Diretoria publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da Assembléia Ordinária, edital dando publicidade às datas eleitorais em jornal de grande circulação no Rio de Janeiro.

§ 2º - O edital de convocação da eleição para Diretoria será enviado por carta a todos os sindicalizados (as), respeitando o mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária marcará uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciação das normas eleitorais elaboradas pela Comissão de Eleitoral.

Art. 67 – As eleições da Diretoria serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato em curso.

Art. 68 – Convocadas as eleições, as chapas terão o prazo de duas semanas, previsto no calendário eleitoral, para realizar as inscrições junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º - A inscrição da chapa será feita através de requerimento assinado por todos seus membros e nele deverão constar os nomes completos, a unidade de trabalho e o número de matrícula de cada candidato.

§ 2º - Deverão acompanhar o requerimento, cópias dos seguintes documentos: carteira de identidade, contracheque do mês ou qualquer outro comprovante de pagamento para o SINDSCOPE.

§ 3º. Em hipótese alguma poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas inscritas no pleito.

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, N° 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br

OK
GDM



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

34

Art. 69 – A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, três (03) sindicalizados (as) da entidade em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral os candidatos (as) a cargos eletivos do SINDSCOPE; os membros da Diretoria do SINDSCOPE e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 70 – É de competência da Comissão Eleitoral:

- a) examinar a legalidade de cada chapa, observando as determinações do presente estatuto;
- b) elaborar e divulgar as normas eleitorais, que deverão ser ratificadas por Assembléia Geral;
- c) presidir o processo das eleições, bem como da apuração dos votos; e
- d) proclamar os eleitos.

Art. 71 – Somente serão recebidos recursos quanto ao resultado das eleições se enviados contra-reibo à Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas após divulgação oficial do resultado da eleição.

§ 1º - Para ser considerado, o recurso deverá apontar irregularidades observadas no transcorrer da eleição e que tenham sido registradas em ata pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O recurso deverá ser apreciado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de três (03) dias a contar de sua apresentação.

§ 3º - Caso a Comissão Eleitoral decida pela anulação do escrutínio de votação, cabe recurso em 48 horas, que será apreciado em Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada no primeiro dia após o término do prazo para este recurso, e que terá de ser realizada até o sétimo dia a contar da publicação do edital de convocação, e decidirá em última instância. Mantida a anulação, a Assembléia Geral marcará a data de nova votação.

Art. 72 – O quorum mínimo exigido para a validade das votações será de 1/3 (um terço) dos sindicalizados (as) ativos em pleno gozo de seus direitos, e será declarado antes da abertura das urnas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja obtido o quorum mínimo, proceder-se-á novo escrutínio, uma semana após o último dia de votação, sem qualquer exigência de quorum.

Art. 73 – A Diretoria em exercício dividirá igualmente entre as chapas concorrentes os recursos disponíveis para fins eleitorais.

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)



PARÁGRAFO ÚNICO – Será garantido o livre acesso das chapas de forma equânime a todos os meios de comunicação do SINDSCOPE.

TÍTULO VI **DA COMISSÃO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES**

Art. 74 – Todo sindicalizado(a) que deixar de cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos dos Órgãos Estatutários e as deliberações das instâncias do Sindicato ou que tenha comportamento que venha a trazer prejuízo material ou moral a outro sindicalizado ou ao SINDSCOPE poderá sofrer as sanções previstas neste estatuto.

Art. 75 – Os fatos, atos ou condutas puníveis serão apontados por qualquer sindicalizado (a) por escrito e apurados por uma Comissão de Ética constituída em Assembléia Geral que contenha este ponto em seu edital de convocação.

§ 1º Cada Comissão de Ética será constituída por três sindicalizados e respectivos suplentes, eleitos na Assembléia Geral, sendo o (a) relator (a) escolhido (a) entre os seus membros.

§ 2º Após a instalação da Comissão de Ética, o (a) relator (a) notificará o (a) denunciado (a) em até cinco dias úteis e estabelecerá um prazo de quinze a trinta dias para o mesmo apresentar sua defesa;

§ 3º Após apresentação da defesa, a Comissão terá um prazo de trinta dias prorrogável por igual período, para fazer o relatório e o parecer final.

Art. 76 – A partir da comunicação feita à Coordenação Geral por escrito pela Comissão de Ética informando a conclusão do parecer, será realizada Assembléia Geral em até 30 (trinta) dias, convocada para julgamento final do parecer.

§ 1º - A Comissão de Ética deverá apresentar relatório e parecer à Assembléia Geral.

§ 2º - No parecer da Comissão de Ética deverão constar as indicações de culpabilidade ou isenção relativas à infração denunciada e sugestão de penalidade, quando for o caso.

§ 3º - Caberá à Assembléia Geral decidir com base no parecer da Comissão de Ética e da defesa feita pelo acusado (a).

§ 4º - Considerada procedente a denúncia apurada, decidir-se-á a sanção a ser aplicada, que poderá ser:

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br

[Handwritten signature]
GJM



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

JB

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de representar o SINDSCOPE em fóruns e atividades por um período de até um (01) ano;
- c) suspensão de todos os direitos de sindicalizado (a) por um período de até um (01) ano;
- d) exclusão do SINDSCOPE, em caso de justa causa.

§ 5º - A penalidade de advertência por escrito só será aplicada caso o infrator não seja reincidente.

§ 6º - Será assegurado ao (à) acusado (a) pleno direito de defesa em todas as fases do processo, sendo que na Assembléia Geral a sua defesa terá o mesmo tempo garantido à Comissão de Ética.

§ 7º - Caso a Comissão de Ética proponha a exclusão do sindicalizado (a), esta só se dará pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral.

§ 8º - Da decisão de Assembléia Geral que aprovar pela aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo, caberá recurso, em prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do dia seguinte da decisão, a uma outra Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada em até 15 (quinze) a contar do primeiro dia após o término do período de recurso e deliberará nos termos deste Estatuto.

§ 9º - Não havendo pedido de recurso, a penalidade começa a vigorar no sexto dia após a Assembléia Geral que decidiu pela punição; havendo pedido de recurso, a penalidade começa a vigorar imediatamente após a decisão da Assembléia Geral que apreciará o recurso.

§ 10º - Apenas em caso de exclusão haverá um recurso extraordinário ao Congresso Interno, sendo certo que a simples interposição do recurso extraordinário não tem efeito de suspender a exclusão, que se opera imediatamente e independentemente de apreciação pelo Congresso Interno.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 – O sindicalizado (a) demitido (a) involuntariamente continuará gozando de todos os direitos de sindicalizado (a) até o fim do processo administrativo ou judicial no qual busque sua reintegração, ficando isento da contribuição sindical enquanto perdurar esta condição.

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, Nº 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br

JB
MM



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

97

Art. 78 – Cada Órgão Estatutário confeccionará seu Regimento Interno, a ser aprovado em Assembléia Geral, sendo obrigatório constar este ponto no Edital de Convocação da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regimento Interno da Assembléia Geral será confeccionado pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral, sendo obrigatório constar este ponto no Edital de Convocação da mesma.

Art. 79 – Modificação alguma será feita no presente Estatuto ou nos Regimentos Internos dos Órgãos Estatutários sem que tenha sido aprovada, por maioria simples dos sindicalizados(as) em pleno gozo de seus direitos presentes à instância deliberativa, em conformidade ao estabelecido por este Estatuto.

Art. 80 - A venda ou doação de qualquer Bem, móvel ou imóvel, do SINDSCOPE será efetuada após decisão de Congresso Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de venda de Bens móveis ou imóveis do SINDSCOPE, a Diretoria que estiver com mandato em curso deverá publicar no Diário Oficial e em Jornal de Grande Circulação o Edital de Concorrência Pública, contendo todas as especificações dos Bens que serão vendidos.

Art. 81 - É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical previsto neste Estatuto com:

- I) Cargos de Direção (CD)
- II) Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberações em Assembléia Geral.

Art. 82 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro e a respectiva formulação legal, respeitados os direitos adquiridos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Estatuto cria o Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II - SINDSCOPE, e substitui e revoga os dispositivos anteriores do primitivo e vinculado à Associação dos Servidores do Colégio Pedro II - ASCOPE.

Art. 83 - As mudanças definidas nos artigos referentes à composição e funções da Direção do SINDSCOPE seriam efetivadas a partir do mandato iniciado em 18 de outubro de 2003, garantindo-se, assim, a composição da nova Diretoria do SINDSCOPE nos novos moldes estabelecidos por reformulação estatutária aprovada no Congresso Interno de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de impedimento eleitoral, previstos no Artigo 60, transformado em Artigo 58 no Congresso Interno de 2004 e em Artigo 65 no Congresso Interno de 2006, desse Estatuto, passariam a ter validade a partir da primeira eleição para a Diretoria Colegiada do SINDSCOPE que iria ocorrer no ano de 2003, para eleger a Direção

CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, N° 177 - SÃO CRISTÓVÃO/RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.921-440 - TEL/FAX: (0xx21) 2580-3784 / 3860-6643 / 7503 / 7540
Home Page: www.sindscope.org.br e-mail: sindscope@openlink.com.br

97
MM



Filiado
ao SINASEFE
e à CONLUTAS

SINDSCOPE

Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II
Fundado em 15 de março de 1995 - (CNPJ 29213055/0001-61)

38

da Entidade - biênio 2003/2005, devido à mudança de Direção Presidencialista para Direção Colegiada.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2006.

Eliete Ana da Silva Barbosa
ELIETE ANA DA SILVA BARBOSA
Coordenadora

Adamor Trindade Ferreira
ADAMOR TRINDADE FERREIRA
Relator

Edmar da Rocha Marques
EDMAR DA ROCHA MARQUES
Secretário

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA AGAIXO.
139738

2006/29154475 07/03/2007
RJR90710 Emol: 142.78 Adic: 28,56 Multa: 7,60

✓
Oficial

